



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.000, 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos a recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços de manutenção quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas.

Art. 2º A restauração deverá ser feita:

I - com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado; e

II - no prazo máximo de dez dias, contados a partir do término do serviço.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove por escrito esta necessidade.

§ 2º Terminado o prazo sem que tenha sido realizada a restauração, o Poder Executivo a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias.

§ 3º Poderão ser afastadas as obrigações acima previstas caso haja a previsão de serem realizadas novas intervenções no mesmo local, num período razoável e de acordo com o planejamento aprovado previamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º A empresa que descumprir esta lei, será multada em 10 UFM (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa poderá chegar a 60 UFM (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 2º, fica a Secretaria Municipal de Obras responsável pela fiscalização e autuação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 31 de março de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Decreto da Lei nº 05 /2020 Poder Legislativo Juliano José da Paula Cunha Júnior